## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0012032-37.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Inventário - Inventário e Partilha
Pedro Celso da Cunha e outros
Sebastião Gonçalves da Cunha

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## *CONCLUSÃO*

Em 26/2/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1238/13

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 125/133, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de <u>SEBASTIÃO</u> GONÇALVES DA CUNHA#, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha e/ou eventual(is) alvará(s), será(ao) expedido(s) e entregue(s) a(os) interessado(s), após a comprovação verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos (C.P.C., art. 1.031, par. 2°, com redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Na havendo requerimentos, ao arquivo.

P.R.Int.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA